



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

RECEBIDO EM:
17/11/14
Claudio Souza Siquara
Técnico Judiciário
Matrícula ES 10319

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EDITORA PINI LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00445

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA PINI LTDA**, CNPJ nº 60.859.519/0001-51, estabelecida na Rua Anhaia, 964, Bom Retiro, São Paulo/SP – CEP 01130900, representada neste ato por **DURVAL ALVES BEZERRA FILHO**, portador do CPF nº 109.442.657-15 e da Cédula de Identidade nº 27.774.375-8/SSP/SP e **ERIC DA COSTA COZZA**, portador do CPF nº 091.382.178-05 e da Cédula de Identidade nº 23.092.166-8/SSP/SP a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00445**, doravante denominado por **PROCESSO**, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 10/10/2014 por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 122 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a renovação de **LICENÇAS DE SOFTWARE VOLARE**, bem como serviço de suporte pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e características técnicas constantes do Termo de Referência e no Anexo II.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O produto será entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação formal enviada pelo gestor do **CONTRATO**.

2.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 2.1.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data definida pelo gestor, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

2.2. DA ENTREGA:

2.2.1. O produto será entregue no seguinte endereço e horário:

2.2.1.1. Seção Judiciária do Espírito Santo

Seção de Material

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo - Vitória/ES

CEP.: 29.053-245

Telefone: (27) 3183-5004

Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO; DO SOFTWARE ASSURANCE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1.1. Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Material, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório por meio de certidão de recebimento nos autos. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela **CONTRATADA**.

3.1.2. O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Termo de referência e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção, que será de 10 (dez) dias, dos mesmos, será de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

3.1.3. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 15(quinze) dias, na forma do item 3.1.2. deste **CONTRATO**, e/ou o prazo de 45 (quarenta) dias mencionado no subitem 3.2. do Termo de Referência será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

3.1.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela Contratada, a Seção responsável fará o Termo de Recebimento Definitivo, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

3.1.5. Em caso de aquisição superior ao limite estabelecido no art. 23, da Lei nº. 8.666/93, o recebimento definitivo deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

3.1.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

3.1.7. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

3.1.8. Caso até a data de recebimento da proposta venha a existir versão mais recente do mesmo software, deverá ser cotada a versão mais recente do mesmo.

3.1.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar profissional técnico para proceder à instalação e treinamento do software para uma equipe residente de no máximo 02 (dois) usuários.

3.2. O SOFTWARE ASSURANCE:

3.2.1. Não há previsão de renovação automática do software, depois de decorrido o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.3.1. A vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1.2. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

4.1.3. A garantia prevista no item 4.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos**, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

4.1.4. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

4.1.5. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

4.1.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

4.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços de atualização suporte técnico para o software deverão ser garantidos pela empresa **CONTRATADA** por um período de 12 (doze) meses ou aquele oferecido pela Contratada em sua Proposta Comercial, caso este segundo seja superior ao exigido neste subitem.

4.2.2. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á a partir da data de Recebimento Definitivo.

4.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.3.1. A forma de prestação dos serviços de assistência técnica está previsto no item 3.4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

5.2. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei no Termo de Referência seus anexos e neste **CONTRATO**.

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE** e eventuais alterações.

6.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Seção Judiciária do Espírito Santo.

6.3. Designar o gestor responsável para gerenciar o **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor do serviço de atualização é de R\$ **3.042,00** (três mil e quarenta e dois reais);

7.1.2. O valor do serviço de suporte técnico é de R\$ **1.980,00** (hum mil, novecentos e oitenta reais);

7.1.3. O valor global do **CONTRATO** é de R\$ **5.022,00** (cinco mil e vinte dois reais).

7.1.4. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço nas condições previstas no item 9.1 do Termo de Referência.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PIR - REVISÃO
PIR - CONTRATOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2014 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 075221
ELEMENTO DE DESPESA: 449039 - 93
NOTA DE EMPENHO: 17Out14 - 2014NE000849

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.1 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

11.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2014

11.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.2. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.1.3. Carta informando o endereço e meio de contato da Assistência Técnica própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia, como condição para assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO:

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 19 de novembro de 2014.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

Durval Alves Bezerra Filho
CONTRATADA

Eric da Costa Cozza
CONTRATADA